



RESOLUÇÃO Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Orienta os assuntos e áreas de interesse para as Unidades de Auditoria elaborarem os PAA's e flexibiliza a atual regra para o ano de 2019, quando os PAA's deverão ser elaborados e executados dentro do referido exercício.

O CONSELHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO:

1. RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 que define as normas gerais para a organização anual de auditoria e as diretrizes e princípios a serem observados na elaboração dos PAA's pelas Unidades de Auditoria da Controladoria Geral do Município.
2. A orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre inspeção realizada no Município de Miracema.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução traz as áreas de interesse para elaboração dos PAA's para 2019:

I – Unidade de Controle e Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios:

- a) Fase Interna da Licitação;
- b) Formação de preços;

II – Unidade de Controle e Fiscalização de Atos de Pessoal:

- a) Acumulação de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema;

III – Unidade de Controle e Fiscalização Contábil, Tributária, Orçamentária e Financeira:

- a) Verificação dos Atos e Registros Contábeis;

IV – Unidade de Controle e Fiscalização Patrimonial e de Almoxarifado:

Almoxarifado:

- a) procedimentos de controle físico e financeiro de bens dispostos em almoxarifado;
- b) procedimentos relativos ao arrolamento e baixa de bens;
- c) guarda e entrega de bens de consumo;

d) conferência dos bens entregues;

Patrimônio:

e) procedimentos adotados para controle físico de veículos, assim como seu estado de conservação, unidade de lotação, seguro, documentos obrigatórios, doações e cessões;

f) tombamento e baixa de veículos inservíveis;

g) Adequada indicação da localização de bens e procedimentos pertinentes à lavratura do Termo de responsabilidade.

§1º As áreas do inciso I deste artigo, conforme orientação do TCE/RJ deverão constar das próximas auditorias na área de Licitação.

§2º O rol constante deste artigo é exemplificativo, podendo ser adaptado pela Unidade conforme demandas e quadro de pessoal.

Art. 2º Fica flexibilizada a atual regra para o ano de 2019, quando os PAA's deverão ser elaborados e executados dentro do referido exercício.

Art. 3º As questões não tratadas nesta Resolução, serão analisadas pontualmente e decididas pelo Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, em 20 de Março de 2019.

Conselho da Controladoria Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Presidente do Conselho

Bruno Neiva Tostes
Primeiro Assessor

Rogério Poey's Tostes
Segundo Assessor